

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2733, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.  
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio  
Municipal ao Serviço Social da Indús-  
tria - SESI - e dá outras providências.

00116



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI -, sediado em Belo Horizonte, Minas Gerais, o imóvel urbano do Patrimônio Público Municipal, com as seguintes características, medidas e confrontações: "lote de terreno urbano, definitivo, de nº 02, com a área de 14.713,00 m<sup>2</sup>, cadastrado sob o nº S0-11-01-06-02, situado nesta cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, às Ruas Jatobá, Sibipiruna, Canela e Cácia, no Bairro Alvorada, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: começa no alinhamento da Rua Jatobá, na divisa com o lote nº 01, e segue fazendo frente para a Rua Jatobá, por 63,00 metros, indo ter esquina com a Rua Sibipiruna, daí, à direita, segue fazendo frente para a Rua Sibipiruna, por 131,00 metros, indo ter esquina com a Rua Canela; daí, à direita, segue fazendo frente para a Rua Canela, por 158,00 metros, indo ter esquina com a Rua Cácia, por 68,00 metros, indo à divisa com o lote nº 01; daí, à direita, segue confrontando com o lote nº 01, por 95,00 metros; e, daí, finalmente à esquerda, ainda confrontando com o lote nº 01, segue por 63,00 metros, indo ter à Rua Jatobá, o ponto inicial, imóvel este que se destina à edificação, pelo donatário, de um complexo assistencial e sócio-esportivo denominado CAT - Centro de Atividades.

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

I - impenhorabilidade e inalienabilidade total ou parcial do imóvel;

II - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;

III - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

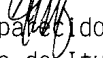
MOD. 2

Lei nº 2733, de 28 de setembro de 1990 - fl.02

00119

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de setembro de 1990.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo